



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

PROJETO DE LEI N.º 023/00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A capina das ruas da cidade é providência urgente eis que se encontram tomadas pelo inço. Estamos inaugurando uma campanha em que o município faz a primeira capina e os munícipes, após, mantêm as mesmas asseadas. Para fazer frente a essa demanda, que é sazonal, há mister a contratação por prazo determinado, pois ao fim desse trabalho, os operários não mais serão necessários. Ademais disso, servirão também os trabalhadores para a realização de serviços gerais importantes ao salutar desenvolvimento municipal. Por isso, confiamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Três Passos, 07 de abril de 2.000.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

PROJETO DE LEI N.º 023/00

PERMITE AO PODER EXECUTIVO
CONTRATAR EM CARÁTER EMER-
GENCIAL, POR SESSENTA DIAS,
QUARENTA OPERÁRIOS PARA
SERVIÇOS GERAIS.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município... **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

- Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação de quarenta operários, remuneração PADRÃO 1, Lei Municipal N.º 2989/92, pelo período de sessenta dias, cujos contratos serão regidos segundo as disposições dos artigos 238 e seguintes da Lei Municipal N.º 2.990/92.
- Art. 2.º - A contratação a que se refere o artigo antecedente servirá para a realização de serviços gerais, mormente a capina nas ruas da cidade, cuja situação é urgente, ante o estado em que se encontram, no que atende ao contido no artigo 239, inciso III, da Lei Municipal N.º 2.990/92.
- Art. 3.º - A dotação orçamentária de que trata o art. 240 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, será a seguinte:
03.01.03.07.021.2.003 – Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 4.º - A presente Lei será regulamentada por Decreto.
- Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil.